

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01239/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Taquaritinga/SP	CNPJ:	72.130.818/0001-30
Endereço:	PRAÇA DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, 160		
Bairro:	CENTRO	CEP:	15900-000
Telefone:	(016) 3253-9100	Fax:	(016) 3253-9100
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br		
Representante legal:	VANDERLEI JOSÉ MARSICO		
CPF:	434.939.988-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE	CNPJ:	03.321.503/0001-57
Endereço:	RUA GENERAL GLICÉRIO, 1138		
Bairro:	CENTRO	CEP:	15900-000
Telefone:	(016) 3253-2504	Fax:	(016) 3253-2504
E-mail:	ipremt@ipremt.sp.gov.br		
Representante legal:	ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO		
CPF:	159.895.608-69		
Cargo:	Membro do Conselho	Complemento:	DIRETORA
E-mail:	ipremt@ipremt.sp.gov.br	Data início da gestão:	16/10/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.445 de 13 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Taquaritinga da quantia de R\$ 6.557.971,68 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Taquaritinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.557.971,68 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.789,86 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.789,86 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 15/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

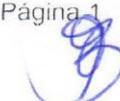
A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 Página 1


TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01239/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

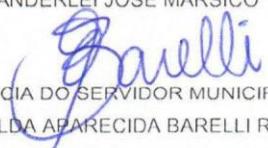
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Taquaritinga - SP / 14/09/2017

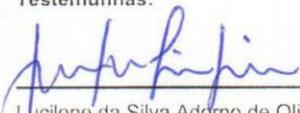

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

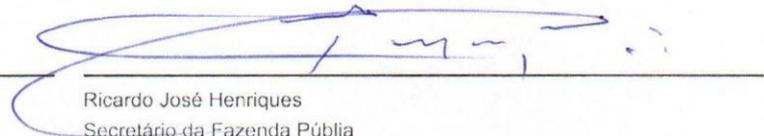
VANDERLEI JOSÉ MARSICO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO

Testemunhas:


Lucilene da Silva Adorno de Oliveira
Técnica de Contabilidade
CPF: 175.461.148-61
RG: 232581605


Ricardo José Henriques
Secretário da Fazenda Pública
CPF: 282.298.508-10
RG: 259444856

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01239/2017)

DECLARAÇÃO

VANDERLEI JOSÉ MARSICO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01239/2017, firmado entre o/a Taquaritinga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA em 14/09/2017, foi publicado em 14/09/2017 no

mural

jornal

Diário Oficial do Município - Edição nº 391, de 14/09/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Taquaritinga, 15/09/2017


VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 72.130.818/0001-30	Número do acordo: 01239/2017	Data de consolidação do Termo: 14/09/2017	
Ente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga / SP		Data de assinatura do Termo: 14/09/2017	
Título: Reparcèlement de Dívida		Data de vencimento da 1ª: 15/10/2017	
Lei autorizativa do parcelamento: nº 4.445 de 13 de setembro de 2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 05/2016 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 6.634.873,24 Diferença apurada atualizada: 7.024.021,83 Valor pago atualizado: 466.050,15
 Valor da parcela na data de consolidação: 32.789,86 Valor total reparcelado: 6.557.971,68

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		01/02/2017	Número do Acordo: 01073/2016				
<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>	
02/2017	6.634.873,24	0,24	0,84	55.732,94	3,00	200.718,19	132.697,46	7.024.021,83	
TOTAL:	6.634.873,24			55.732,94		200.718,19	132.697,46	7.024.021,83	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo: 01/02/2017	Número do Acordo: 01073/2016
<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
		<u>ÍNDICE(%)</u> <u>VARIAÇÃO(%)</u> <u>ATUALIZAÇÃO</u> <u>TAXA DE JUROS (%)</u> <u>TIPO DE JUROS</u> <u>VALOR ATUALIZADO</u>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	29/03/2017	110.581,22	0,32	0,28	309,63	3,50	Simple	114.772,03
002	10/04/2017	113.063,54	0,08	0,20	226,13	3,00	Simple	116.688,36
003	12/05/2017	114.172,01	0,36	-0,16	-182,68	2,50	Simple	116.839,06
004	09/06/2017	115.280,47	-0,30	0,14	161,39	2,00	Simple	117.750,70
TOTAL:		<u>453.097,24</u>			<u>514,47</u>			<u>466.050,15</u>
TOTAL GERAL:		453.097,24			514,47			466.050,15



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga / SP - 72.130.818/0001-30
Representante Legal: 434.939.988-72 - VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Data: 14/09/2017

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - 03.321.503/0001-57
Representante Legal: 159.895.608-69 - ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO

Data: 14/09/2017

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucilene da Silva Adorno de Oliveira
Cargo: Técnica de Contabilidade
CPF: 175.461.148-61

Nome: Ricardo José Henriques
Cargo: Secretário da Fazenda Pública
CPF: 282.298.508-10

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01239/2017	Data	14/09/2017
Valor consolidado	6.557.971,68	Valor da prestação inicial	32.789,86
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	15/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Taquaritinga/SP	CNPJ	72.130.818/0001-30
Representante Legal	VANDERLEI JOSÉ MARSICO	CPF	434.939.988-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	02577
		Conta nº	730203

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	CNPJ	03.321.503/0001-57
Representante Legal	ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO	CPF	159.895.608-69
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	02577
		Conta nº	1002740

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

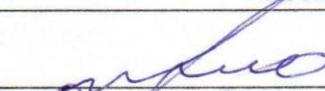
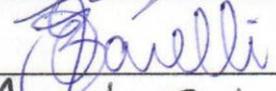
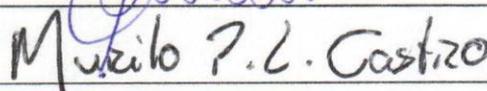
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Taquaritinga/SP - 14/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Vanderlei José Mársico Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Murilo de Paula Leoncio Castro Gerente Geral e.e. Matr. 7.290.148-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).